**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MERCADORIAS Nº. 361/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI** E A EMPRESA **DIVISA MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA**.

**I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **DIVISA MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Gertrudes Martins Farias, n° 270, Vila Rosa, Iguatemi – MS, CEP 79960-000, inscrita no CNPJ nº. 36.953.713/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a CONTRATADA o Sr. Romildo Cavalari, portador da Cédula de identidade RG nº. 4481978-3 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 724.804.409-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina – PR, na Rua Presidente Xavier da Silva, n° 161, no Bairro Bom retiro, CEP 86025-130.

**II** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial n°. 079/2023**, gerado pelo **Processo Administrativo nº. 181/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III** – **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** objeto do presente contrato, visa à contração de empresa para fornecer serviços e peças para máquinas pesadas pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na Proposta de Preços ANEXO I, Termo de Referência ANEXO IX e demais anexos**,** partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como abaixo segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 31893 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 210400251 | UN | 4,00 | APC | 14,35 | 57,40 |
| I | 1 | 2 | 31921 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 210401276 | UN | 1,00 | APC | 2,93 | 2,93 |
| I | 1 | 3 | 31920 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 21401287 | UN | 3,00 | APC | 3,65 | 10,95 |
| I | 1 | 4 | 31894 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000483 | UN | 1,00 | APC | 12,39 | 12,39 |
| I | 1 | 5 | 31924 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000484 | UN | 1,00 | APC | 17,70 | 17,70 |
| I | 1 | 6 | 31895 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000490 | UN | 2,00 | APC | 20,99 | 41,98 |
| I | 1 | 7 | 31896 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000512. | UN | 1,00 | GEO | 5,30 | 5,30 |
| I | 1 | 8 | 31922 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000560. | UN | 2,00 | GEO | 4,58 | 9,16 |
| I | 1 | 9 | 31927 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000561 | UN | 1,00 | APC | 7,98 | 7,98 |
| I | 1 | 10 | 31923 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000570. | UN | 4,00 | APC | 6,12 | 24,48 |
| I | 1 | 11 | 31928 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000571. | UN | 3,00 | APC | 0,45 | 1,35 |
| I | 1 | 12 | 31925 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 2190007758. | UN | 2,00 | APC | 9,53 | 19,06 |
| I | 1 | 13 | 31926 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000943. | UN | 1,00 | APC | 10,59 | 10,59 |
| I | 1 | 14 | 31931 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000944 | UN | 1,00 | APC | 9,65 | 9,65 |
| I | 1 | 15 | 31929 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 291000759 | UN | 2,00 | APC | 13,65 | 27,30 |
| I | 1 | 16 | 31943 | ANEL DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, CÓDIGO 219000491 | UN | 1,00 | APC | 3,01 | 3,01 |
| I | 1 | 17 | 31897 | ANEL TRAVA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 210000960 | UN | 2,00 | APC | 4,94 | 9,88 |
| I | 1 | 18 | 31932 | ANEL TRAVA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219001237. | UN | 1,00 | GEO | 10,44 | 10,44 |
| I | 1 | 19 | 31938 | ANEL VEDAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219002226 | UN | 4,00 | APC | 7,77 | 31,08 |
| I | 1 | 20 | 31898 | ARRUELA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000553 | UN | 6,00 | GEO | 15,35 | 92,10 |
| I | 1 | 21 | 31899 | ARRUELA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000554. | UN | 8,00 | GEO | 16,53 | 132,24 |
| I | 1 | 22 | 31900 | ARRUELA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000754 | UN | 2,00 | GEO | 15,17 | 30,34 |
| I | 1 | 23 | 31936 | ARRUELA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000761 | UN | 1,00 | GEO | 26,18 | 26,18 |
| I | 1 | 24 | 31901 | ARRUELA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 370030258 | UN | 8,00 | GEO | 5,37 | 42,96 |
| I | 1 | 25 | 31937 | CALÇO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000615 | UN | 1,00 | GEO | 16,00 | 16,00 |
| I | 1 | 26 | 31940 | CALÇO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000616 | UN | 1,00 | GEO | 28,61 | 28,61 |
| I | 1 | 27 | 31939 | CALÇO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000632 | UN | 1,00 | GEO | 7,08 | 7,08 |
| I | 1 | 28 | 31941 | CALÇO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, CÓDIGO 219000617 | UN | 1,00 | GEO | 14,37 | 14,37 |
| I | 1 | 29 | 31947 | CONVERSOR DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 1995135C1 | UN | 1,00 | PAVONI | 5.075,54 | 5.075,54 |
| I | 1 | 30 | 27612 | COXIM DA RETROESCAVADEIRA RANDON. CÓDIGO 208003894 | UN | 8,00 | PAVONI | 55,83 | 446,64 |
| I | 1 | 31 | 31902 | DISCO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000635 | UN | 12,00 | YTP | 60,22 | 722,64 |
| I | 1 | 32 | 31957 | EIXO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000946 | UN | 1,00 | YTP | 3.014,07 | 3.014,07 |
| I | 1 | 33 | 31960 | EIXO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219001235 | UN | 1,00 | YTP | 2.038,52 | 2.038,52 |
| I | 1 | 34 | 31958 | EIXO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 358646A1 | UN | 1,00 | YTP | 3.554,80 | 3.554,80 |
| I | 1 | 35 | 31962 | EMBOLO SOLENOIDE DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000643 | UN | 1,00 | GEO | 583,42 | 583,42 |
| I | 1 | 36 | 31975 | ENGRENAGEM DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000760. | UN | 1,00 | YTP | 8.604,59 | 8.604,59 |
| I | 1 | 37 | 31964 | ESPAÇADOR DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000619 | UN | 1,00 | YTP | 60,82 | 60,82 |
| I | 1 | 38 | 31903 | FILTRO DE OLEO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000571. | UN | 1,00 | DONALDSON | 75,47 | 75,47 |
| I | 1 | 39 | 31904 | FILTRO DE ÓLEO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, CÓDIGO 219000048 | UN | 1,00 | DONALDSON | 86,81 | 86,81 |
| I | 1 | 40 | 31966 | GUARDA PÓ DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000599 | UN | 1,00 | GEO | 31,37 | 31,37 |
| I | 1 | 41 | 31971 | JUNTA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 210401290 | UN | 1,00 | GEO | 6,40 | 6,40 |
| I | 1 | 42 | 31972 | JUNTA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000473 | UN | 1,00 | GEO | 9,60 | 9,60 |
| I | 1 | 43 | 31973 | JUNTA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000474 | UN | 1,00 | GEO | 61,17 | 61,17 |
| I | 1 | 44 | 31976 | JUNTA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 21900624 | UN | 1,00 | GEO | 4,43 | 4,43 |
| I | 1 | 45 | 31977 | KIT VEDAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000595 | UN | 1,00 | RICAMBI | 494,03 | 494,03 |
| I | 1 | 46 | 31905 | MANOPLA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000105. | UN | 1,00 | RICAMBI | 16,00 | 16,00 |
| I | 1 | 47 | 31982 | MOLA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000780 | UN | 2,00 | GEO | 15,53 | 31,06 |
| I | 1 | 48 | 32821 | ÓLEO DE TRANSMISSÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, EMBALAGEM COM 20 LITROS. | UN | 3,00 | PETRONAS | 531,67 | 1.595,01 |
| I | 1 | 49 | 27515 | ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, BALDE COM 20 LITROS | UN | 3,00 | PETRONAS | 542,46 | 1.627,38 |
| I | 1 | 50 | 31906 | PARAFUSO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 210003668 | UN | 8,00 | CISER | 19,42 | 155,36 |
| I | 1 | 51 | 31987 | PINO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000557 | UN | 2,00 | PIM | 159,03 | 318,06 |
| I | 1 | 52 | 31989 | PISTÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDOM RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000757 | UN | 2,00 | YTP | 1.822,42 | 3.644,84 |
| I | 1 | 53 | 31990 | PISTÃO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 334725A1 | UN | 1,00 | YTP | 3.318,61 | 3.318,61 |
| I | 1 | 54 | 31907 | PLACA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000634. | UN | 14,00 | YTP | 65,93 | 923,02 |
| I | 1 | 55 | 31908 | PORCA DA RETROESCAVADEIRA RD406, ANO 2012, CÓDIGO 210005778 | UN | 8,00 | CISER | 13,35 | 106,80 |
| I | 1 | 56 | 31909 | RESPIRO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000575 | UN | 1,00 | GEO | 84,20 | 84,20 |
| I | 1 | 57 | 31910 | RETENTOR DE OLEO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000511. | UN | 1,00 | APC | 61,20 | 61,20 |
| I | 1 | 58 | 31992 | ROLAMENTO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000563. | UN | 2,00 | KOGO | 36,00 | 72,00 |
| I | 1 | 59 | 31993 | ROLAMENTO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000564 | UN | 1,00 | KOGO | 68,53 | 68,53 |
| I | 1 | 60 | 31911 | ROLAMENTO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000565 | UN | 1,00 | KOGO | 127,04 | 127,04 |
| I | 1 | 61 | 31995 | ROLAMENTO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000566 | UN | 1,00 | KOGO | 291,71 | 291,71 |
| I | 1 | 62 | 31996 | ROLAMENTO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000568 | UN | 1,00 | KOGO | 301,12 | 301,12 |
| I | 1 | 63 | 31997 | ROLAMENTO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219001236. | UN | 1,00 | KOGO | 179,73 | 179,73 |
| I | 1 | 64 | 31912 | ROLAMENTO DE AGULHA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000569 | UN | 2,00 | KOGO | 345,38 | 690,76 |
| I | 1 | 65 | 31913 | SERVIÇO DE MONTAGEM DA BOMBA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000645. | UN | 1,00 | DIVISA | 4.752,07 | 4.752,07 |
| I | 1 | 66 | 32003 | SERVIÇO DE REVISÃO DE TRANSMISSÃO E SISTEMAS ELÉTRICOS DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012 | UN | 1,00 | DIVISA | 3.828,31 | 3.828,31 |
| I | 1 | 67 | 31914 | TRAVA DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 2192000644 | UN | 2,00 | GEO | 6,12 | 12,24 |
| I | 1 | 68 | 32007 | TUBO DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219000749 | UN | 1,00 | GEO | 1.294,99 | 1.294,99 |
| I | 1 | 69 | 32008 | VALVULA SOLENOIDE DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219001060 | UN | 1,00 | GEO | 2.669,32 | 2.669,32 |
| I | 1 | 70 | 32009 | VALVULA SOLENOIDE DA RETROESCAVADEIRA RANDON RD406, ANO 2012, CÓDIGO 219001902 | UN | 1,00 | GEO | 1.257,81 | 1.257,81 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **53.000,00** | |

1.2. Os serviços e produtos serão solicitados de forma integral conforme as necessidades da Secretaria do Município, e deverão ser entregues de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência, a contar do recebimento da requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
2. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
3. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
5. Entregar os serviços e produtos ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
6. Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
7. Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
8. Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;
9. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estipulado no Termo de Referência da Secretaria;

**j)** Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior ao estipulado no Termo de Referência;

1. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;

**l)** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**m)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

1. Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
2. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;
4. Arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aqueles referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão recebidos pelo almoxarifado municipal ou servidor indicado para tal finalidade, de forma parcelada e de acordo com as solicitações/requisições das Secretárias Municipais.

**5.1.1.** O prazo de fornecimento dos serviços e produtos licitados será até a data de **31/12/2023**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**5.1.2.** A Contratada obriga-se a fornecer os serviços e produtos em conformidade com as especificações descritas na **Proposta de Preço** **ANEXO – I** do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Os serviços produtos deverão ser entregues em endereços indicados nas requisições, de acordo com o prazo enunciado no Termo de Referência.

**5.3.** Recebidos os serviços e produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

**5.3.1.** Será recusado os serviços e produtos que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.4.** Todas as despesas relativas à entrega dos serviços e produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

***5.5. A Contratada poderá solicitar até 2 dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente das Secretarias Municipais julgar o referido pedido.***

**5.6.** Se a Contratada deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

***5.6.1.*** *Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

**5.8.** O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal/Fatura discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.9.** A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I** – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II** – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **13.1** deste Contrato;

**III** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso I do item **6.2**, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II** – Por acordo das partes:

1. Quando necessária a substituição da garantia de execução;
2. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

1. Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;
2. Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 26.782.1002-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 2.799.7400-000 / FICHA: 654 R$ 44.419,62 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS 26.782.1002-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 2.799.7400-000 / FICHA: 655 R$ 8.580,38 (oito mil e quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) |

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste Contrato é de **R$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

###### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até **30 dias** após entrega dos produtos solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.4.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9. 6.** Em hipótese alguma será concedida o reajuste dos preços propostos, e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.7.**  A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.8.** O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**9.8.1.** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10.** Notas Fiscais Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

***9.11. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, CNDT, MUNICIPAL e ESTADUAL.***

**9.11.1. -** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento/Requisição, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 2.017/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal no116/2003 e Código Tributário Municipal.

***9.12. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.***

***CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA***

**10.1**. O presente instrumento contratual terá vigência até a data de **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

**11.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4.**  A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.6.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa administrativa no percentual de **0,5%**, por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** do valor dos produtos;
3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**12.3.** Sendo aplicadas as multas especificadas na letra “b” do subitem **12.1**, deverá a contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.3.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado da Sr. Prefeito Municipal.

**14.5.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.8.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi/MS poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 17 de agosto de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Lídio Ledesma*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Romildo Cavalari*  **DIVISA MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **EURANDES PEREIRA GALEANO**  CPF: 012.335.971-67 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**  CPF: 078.999.911-02 |